SENTENÇA

Processo Digital n°: **1010888-74.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Compra e Venda
Requerente: EMERSON DOS SANTOS CLARO

Requerido: **NELSON CLARO**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos etc.....

EMERSON DOS SANTOS CLARO, menor impúbere, representado por sua genitora Marlene dos Santos, pediu autorização judicial para alienar sua parte ideal de 1/68 do imóvel objeto da matrícula 3514 do CRI local, havido por herança de sua pai Nelson Claro.

O requerente junto aos autos laudos avaliatórios.

O Ministério Público, no interesse do menor, concordou com o

pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O requerente justificou o pedido de vendo do imóvel alegando que o valor auferido com a venda ajudará no custeio de suas despesas básicas.

O Ministério Público ressalvou que a média das avaliações apresentadas pelo autor é de R\$ 70.000,00, mas o requerente pretende vender o bem pelo valor venal, ou seja, R\$ 117.752,30.

Diante do exposto, **defiro o pedido inicial.** Expeça-se o alvará desde logo, com prazo de validade de um ano, autorizando a alienação da parte cabente ao autor, ou seja, 1/68 do imóvel objeto da matrícula nº 3514 do CRI local, observando-se o valor mínimo de R\$ 117.752,30.

Deverá o autor no prazo de 60 dias, juntar aos autos cópia do contrato de venda e compra do imóvel e da respectiva escritura pública, ficando dispensado, no entanto, da prestação de contas haja vista a quantia não ser excessiva (R\$ 700,00).

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 26 de novembro de 2014.

Daniel Felipe Scherer Borborema Juiz Auxiliar

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA